



Processo TC nº 14.168/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de DENÚNCIA apresentada em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, decorrente de Representação do Ministério Público do Estado da Paraíba gerado a partir de comunicação do Banco Central – BACEN, tendo em vista a ausência de repasse ou repasse intempestivo de empréstimos consignados realizado por servidores municipais junto ao BRADESCO.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo:

- Pela procedência da representação apresentada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face do Sr. Romero Rodrigues Veiga, então Prefeito do Município de Campina Grande. Entende-se ainda pela responsabilidade solidária do então Secretário de Finanças, Sr. Joab Pacheco de Oliveira.
- A irregularidade diz respeito ao desconto em folha de parcelas para adimplemento de empréstimos consignados concedidos a servidores municipais, cujo valor total no exercício 2016 foi de R\$ 6.470.973,73, sem a devida comprovação do respectivo e tempestivo repasse à instituição financeira Banco Bradesco S/A.

Devidamente notificados, os gestores acima nominados acostaram defesas junto a esta Corte, tendo a Auditoria, após análise, entendido sanadas as falhas apontadas inicialmente.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 1902/22 nos termos do relatório da d. Auditoria de fls. 54 - 58, opinando pelo RECEBIMENTO da denúncia apresentada, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 14.168/20

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Responsável: Romero Rodrigues Veiga (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Caio de Oliveira Cavalcanti

**Denúncia. Pelo recebimento e improcedência.
Pelo arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0333/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 14.168/20, que trata da análise de DENÚNCIA apresentada em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, decorrente de Representação do Ministério Público do Estado da Paraíba, gerado a partir de comunicação do Banco Central – BACEN, tendo em vista a ausência de repasse ou repasse intempestivo de empréstimos consignados realizado por servidores municipais junto ao BRADESCO, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2023 às 10:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO